

**REGULAMENTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO
ESTADO DO PIAUÍ**
- ADAPI -
**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI, criada pela Lei Estadual nº 5.491 de 26 de agosto de 2005 dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR com a finalidade de elaborar, coordenar e executar a política de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete a Agência de Defesa Agropecuária do Piauí – ADAPI:

I – planejar, normatizar, coordenar e executar as ações de defesa agropecuária do Estado, compatibilizando-as com as diretrizes da política agropecuária nos âmbitos estadual e federal;

II – promover estudos que subsidiem o planejamento na área de defesa agropecuária;

III – promover a integração das ações na área de defesa agropecuária, nos níveis federal, estadual e municipal;

IV – propor e definir a elaboração de convênios com os setores público e privado, para execução de serviços na área de sua competência;

V – promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de sua atuação;

VI – planejar, coordenar e executar as medidas de defesa sanitária animal e vegetal, inspeção higiênico-sanitária e industrial de produtos de origem animal, fiscalização agropecuária e classificação dos produtos de origem vegetal;

VII – disponibilizar informações e conhecimentos do segmento de defesa agropecuária para estabelecer as melhores estratégias e processos de gestão de abordagem sistêmica no alcance técnico e científico para viabilidade do agronegócio;

VIII – executar a política de defesa agropecuária, classificação vegetal, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, de insumos e produtos da agropecuária e/ou a ela destinados, criatórios e abates de animais silvestres.;

IX – promover a normatização e a execução das atividades de vigilância e defesa sanitária vegetal e animal;

X – articular-se com as entidades públicas e privadas de aferição, fiscalização e de poder de polícia no acompanhamento e aconselhamento, para instalação do estado de qualidade de produtos e serviços agropecuários;

XI – registrar, no que couber, cadastrar, fiscalizar e inspecionar pessoas físicas e jurídicas que produzem, comercializam e distribuem produtos (farmacêuticos, biológicos e fitofarmacêuticos) agrotóxicos e afins, demais produtos agropecuários, bem como prestadores de serviços zootécnicos;

XII – interditar, por descumprimento de medidas sanitárias, profilática ou preventiva, estabelecimento público ou particular e proibir o trânsito de animais, vegetais e seus subprodutos em desacordo com a regulamentação sanitária;

XIII – promover a inspeção e fiscalização sanitária e industrial dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal comestível e não comestíveis;

XIV – promover a execução dos projetos e programas destinados ao combate, controle e erradicação das doenças infecciosas, infecto-contagiosas e parasitárias de notificação obrigatória, que acometem os animais domésticos e silvestres;

XV – promover o controle de uso, aplicação, armazenamento, comercialização, inspeção e fiscalização do comércio, transporte dos produtos fitossanitários, seus componentes e afins;

XVI – coordenar o registro e credenciamento de estabelecimentos abatedouros de animais, laticínios e congêneres, e produtos rurais de empresas leiloeiras de animais, e exposição e feiras agropecuárias, vaquejadas e torneio leiteiro, sociedades e associações hípias, rodeios e cavalgadas, haras e clube de laço, de estabelecimento confinadores de animais, centrais de coleta de sêmen e embriões, e demais estabelecimentos criadores de animais domésticos e silvestres e estabelecimentos comerciais e industriais que se dediquem à produção e comercialização de produtos para o uso na pecuária e agricultura;

XVII – gerir o fundo de defesa animal e vegetal, criado pela lei nº 5.123, de 02 de março de 2000;

XVIII – operacionalizar o programa de sanidade animal e vegetal do Estado do Piauí – PROSAV, criado pela Lei nº 5.123, de 02 de março de 2000;

XIX – promover a avaliação para a classificação do novilho precoce em estabelecimentos frigoríficos, abatedouros, bem como a execução do programa de rastreabilidade de bovinos;

XX – outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI, terá a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Geral;

II – Unidade de Diretoria Técnica Operacional;

III – Procurador Chefe;

IV – Assessoria Técnica: Assessoria Técnica III (Chefia de Gabinete e Assessoria Técnica de Planejamento) e Assessoria Técnica II (Assessoria de Comunicação e Marketing e Assessoria Responsável pela Comissão Permanente de Licitação);

V – Assistência de Serviços II (Secretária da Diretoria Geral e Secretária da Diretoria Técnica Operacional);

VI – Gerências:

- Gerência de Defesa Animal
- Gerência de Defesa Vegetal
- Gerência de Classificação Vegetal
- Gerência Administrativa Financeira

VII – Coordenações:

- Coordenação de Defesa Animal
- Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal
- Coordenação de Defesa Vegetal
- Coordenação de Educação Sanitária
- Coordenação de Vigilância
- Coordenação de Laboratório
- Coordenações Regionais
- Coordenação Administrativa
- Coordenação de Controle Interno
- Coordenação Orçamentária e Financeira
 1. Coordenação Regional de Parnaíba
 2. Coordenação Regional de Esperantina
 3. Coordenação Regional de Piripiri
 4. Coordenação Regional de Teresina
 5. Coordenação Regional de São Pedro do Piauí
 6. Coordenação Regional de Valença do Piauí
 7. Coordenação Regional de Picos
 8. Coordenação Regional de Floriano
 9. Coordenação Regional de São João do Piauí
 10. Coordenação Regional de Bom Jesus
 11. Coordenação Regional de Corrente

VIII – Supervisões:

- Supervisão de Defesa Animal
- Supervisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal
- Supervisão de Fiscalização de Produtos de Origem Animal
- Supervisão de Controle de Agrotóxicos
- Supervisão de Classificação Vegetal
- Supervisão de Transporte
- Supervisão de Controle Interno
- Supervisão Financeira

Parágrafo Único. Integra também a estrutura básica da Agência de Defesa Agropecuária do Piauí, o Conselho Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, criado pela Lei nº 5.123, de 02 de março de 2000, modificado pela Lei nº 5.491 de 23 de agosto de 2005.

**SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DAS DIRETORIAS**
DA DIRETORIA GERAL

Art. 4º São atribuições da Diretoria Geral da Agência de Defesa Agropecuária do Piauí – ADAPI.

I – representar a Agência, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e nas suas relações com terceiros;

II – coordenar e dirigir todos os setores da agência através do Diretor e Gerente responsáveis;

III – relacionar-se com as autoridades federais, estaduais e municipais, relativamente aos assuntos de interesse da ADAPI;

IV – promover a administração geral agência em estrita observância das disposições legais;

V – assessorar o Governador em assunto de competência da ADAPI;

VI – apreciar, em grau de recurso quaisquer decisões no âmbito da diretoria e gerências da ADAPI;

VII – decidir sobre assuntos submetidos a sua apreciação;

VIII – executar a programação da ADAPI aprovada pelo Conselho de Defesa Sanitária Animal e Vegetal;

IX – expedir resoluções sobre a organização interna da ADAPI e aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da ADAPI;

X – estabelecer as parcerias de interesse da ADAPI no sentido de promover a captação de recursos técnicos financeiros e materiais;

XI – orientar e determinar a realização de auditorias interna;

XII – delegar atribuições de seu cargo;

XIII – aprovar, no limite de suas atribuições, despesas e dispêndios da Agência;

XIV – desempenhar outras atividades compatíveis com as finalidades da ADAPI.

DA UNIDADE DE DIRETORIA TÉCNICA OPERACIONAL

Art. 5º São atribuições da Unidade de Diretoria Técnica Operacional: